LEI Nº 559/79, de 27 de julho de 1.979

Revoga o PARÁGRAFO PRIMEIRO da Lei número 557/79, de 02 de março de 1979, dando-lhe nova redação:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro

O Parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei número 557/79, de 02 de março de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Paragrafo primeiro - Os lotes referidos no artigo não terão nunca área inferior a 200 m2 e nem superior a 600 m2, e sua frente não excederá a 12 metros, exceto nas esquinas e travessas."

Artigo segundo

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 1979.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem couber o cumprimento e execução desta Lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, em 27 de julho de 1979.

Milton Alves da Silva
Prefeito Municipal.